

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002648/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031281/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.003157/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA-MG, CNPJ n. 21.607.452/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO DA SILVA DORNELAS;

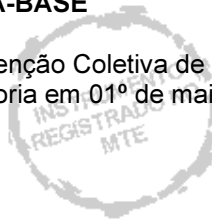
E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE FERREIRA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do sindicato profissional dos empregados no comércio hotelheiro e similares**, com abrangência territorial em Alto Rio Doce/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Argirita/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Cajuri/MG, Chácara/MG, Chiador/MG, Coimbra/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Descoberto/MG, Desterro do Melo/MG, Divino/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Ervália/MG, Estrela Dalva/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guidoal/MG, Guiricema/MG, Ibertioga/MG, Itamarati de Minas/MG, Juiz de Fora/MG, Laranjal/MG, Lima Duarte/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Mar de Espanha/MG, Maripá de Minas/MG, Matias Barbosa/MG, Mercês/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Olaria/MG, Oliveira Fortes/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Paula Cândido/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Piau/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piraúba/MG, Prados/MG, Recreio/MG, Rio Novo/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santos Dumont/MG, São João Del Rei/MG, São João Nepomuceno/MG, São Miguel do Anta/MG, Senador Cortes/MG, Silveirânia/MG, Simão Pereira/MG, Tabuleiro/MG, Tiradentes/MG, Tocantins/MG e Viçosa/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 30/04/2015 – Para os empregados na cidade de Juiz de Fora, admitidos após 30/04/2015, durante os três primeiros meses de trabalho, será observado e praticado o salário normativo de no mínimo R\$ 849,23 (Oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), exceto para os empregados que, por ocasião da admissão no atual emprego, apresentem CTPS devidamente anotada e comprobatória de sua integração à categoria profissional abrangida pela presente CCT, os quais receberão os salários normativos na forma prevista abaixo.

SALÁRIOS NORMATIVOS – Observado o percentual de correção indicado na cláusula de reajuste salarial e seu parágrafo foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, para a cidade de Juiz de Fora, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser, no mínimo, de R\$ 917,78 (Novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) a partir de 01/05/2015, com ressalva do contido na cláusula anterior

CIDADE DE JUIZ DE FORA:

CBO	FUNÇÕES	R\$
	Salário de Ingresso - durante os primeiros 03 (três) meses – para os empregados admitidos após 30/04/15	849,23
5134-05	Garçom	917,78
5134-20	Barmam	917,78
5134-25	Copeiro	917,78
5134-35	Atendente de Lanchonete	917,78
5132-05	Ajudante de Cozinha	917,78
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa, cf. Abaixo)	917,78
5132-05	Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro)	1.074,18
5136-15	Sushman	1.074,18
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	1.074,18
5101-35	Maitre	1.074,18
4221-05	Recepcionista Bilíngüe	1.074,18
4221-20	Recepcionista	1.043,49
4110-05	Auxiliar de Escritório	1.043,49
4101-05	Supervisor Administrativo	1.074,18
5133-15	Camareira	982,16
5141-10	Garagista(Manobrista)	982,16
5164-05	Lavadeira	982,16
5164-15	Passadeira	982,16
4122-05	Contínuo(Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	917,78



§ Primeiro – Para as demais cidades previstas na Cláusula da base territorial, será observado o percentual de correção indicado na cláusula de correção salarial e seus parágrafos, sendo certo que foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, devendo ser observado que o salário normativo da categoria, nas respectivas cidades, passa a ser, no mínimo, de R\$ 895,89 (Oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove reais).

DEMAIS CIDADES:

CBO	FUNÇÕES	R\$
5134-05	Garçom	895,89
5134-20	Barmam	895,89
5134-25	Copeiro	895,89
5134-35	Atendente de Lanchonete	895,89
5132-05	Ajudante de Cozinha	895,89
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa, cf. Abaixo)	895,89

5132-05	Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro)	964,00
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	964,00
5136-15	Sushman	964,00
5101-35	Maitre	964,00
4221-05	Recepcionista Bilíngüe	964,00
4221-20	Recepcionista	895,89
4110-05	Auxiliar de Escritório	895,89
4101-05	Supervisor Administrativo	964,00
5133-15	Camareira	895,89
5141-10	Garagista(Manobrista)	895,89
5164-05	Lavadeira	895,89
5164-15	Passadeira	895,89
4122-05	Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	895,89

§ Segundo - QUEBRA DE CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 01 (um) de maio de 2015 (dois mil e quinze) mediante aplicação do índice de 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) sobre os valores concedidos e pagos no mês de maio de 2014 (dois mil e quatorze) garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção.

§ **Primeiro** – O reajuste de 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) corresponde ao somatório do índice de 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento), pertinente à variação acumulada do INPC de março/15 (IBGE) verificada no período de 12 (doze) meses anteriores, acumulado do mês de abril/15 no importe de 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento), acrescido de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) concedidos a título de ganho real de salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE VALES

ADIANTAMENTO DE VALES - As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês após o pagamento mensal habitual.

§ único – Excetuam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integral no mês de referência, as empresas que fazem pagamento semanal e quando o empregado não o solicitar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores ficam obrigados a fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM DOBRO**

PAGAMENTO EM DOBRO – Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

PRÊMIOS**CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS**

PRÊMIO ASSIDUIDADE DE FÉRIAS - Fica assegurado um prêmio a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - LANCHES DIÁRIOS**

LANCHES DIÁRIOS - As empresas que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, GRATUITAMENTE, 2 (dois) lanches diários, para serem consumidos na própria empresa, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincidam com horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO - Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL e AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

§ único – Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados os **VALES-TRANSPORTES**, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas empresas que forneçam transporte próprio, sob pena da propositura da competente ação na Justiça, além de se sujeitar o infrator à multa prevista em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

AUXÍLIO FUNERAL - Os empregadores pagarão aos dependentes dos seus empregados que falecerem por qualquer motivo (acidente no trabalho, doença profissional ou morte natural), **AUXÍLIO FUNERAL** de valor idêntico a um (01) salário nominal do falecido.

§ **Único** – Recomenda-se as empresas a estipularem **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para seus empregados, dando ciência a estes quando da assinatura do contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de dispensa por JUSTA CAUSA fica o empregador obrigado a comunicá-la ao empregado, deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma expressa, sob pena de gerar dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CTPS**

CTPS - Antes da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empregadora, contra recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à formalização da rescisão, para que nela anote a data de sua saída e a devolva ao seu titular no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados representados na base territorial de Juiz de Fora e Barbacena, ou outra cidade onde o Sindicato profissional venha a estabelecer sub-sede, **COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO**, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE BOA CONDUTA**

ATESTADO DE BOA CONDUTA - Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, deverá a empresa, atestar, por escrito, a sua boa conduta, se for o caso, no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAIS REMUNERADOS

DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, o empregador, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservará pelo menos um (1) domingo para concessão de folga por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ART 488 DA CLT

ART. 488 DA CLT - As 02 (duas) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT, serão utilizadas, a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUTO

GARANTIA DE SALÁRIO AO SUBSTITUTO – Nos termos da Súmula 159 – I do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§ único – Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo terá direito a salário igual ao do antecessor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

UNIFORME - O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pela empresa, será fornecido pela mesma, no limite mínimo de dois (2) por ano de trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela empresa empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DO TRABALHO PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS

LICENÇA DO TRABALHO PARA OS DIRIGENTES DO SINDICATO - Aos membros da diretoria do Sindicato dos empregados, sem qualquer prejuízo de ordem salarial, ficam

garantidas suas ausências ao serviço, para tratar de assunto sindical, até, no máximo, cinco (05) dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS

TAXA ASSISTENCIAL PELAS EMPRESAS - As empresas representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais, independente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, contribuirão mensalmente com importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários pagos aos empregados, constantes das respectivas folhas de pagamento das referidas empresas, sendo que 1% (um por cento) das importâncias será destinado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Juiz de Fora, e 1% (um por cento) ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais (Patronal).

§ Primeiro – Os recolhimentos de que tratam esta cláusula serão efetuados diretamente aos respectivos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, por intermédio de guias próprias fornecidas pelas mesmos.

§ Segundo – O prazo para o recolhimento das importâncias previstas nesta cláusula não poderá exceder do décimo quinto dia útil de cada mês, incorrendo a empresa infratora no pagamento de uma multa de 10% do valor devido, mais juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL - Todas as empresas integrantes das categorias econômicas, possuidoras ou não de empregados, também independente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2015, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 municípios de Minas Gerais, no máximo até o dia 15/07/2015 (quinze de julho de dois mil e quinze), em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou não se tratando de microempresas, o valor único de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), importâncias estas a serem recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO PARADIGMA

SALÁRIO PARADIGMA - Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao do seu colega mais antigo de casa que preste serviço ao mesmo empregador, no mesmo cargo e função, servindo pois, o salário deste, como paradigma para o mais novo, em tudo observado o previsto no parágrafo primeiro do artigo 461 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

VEDAÇÃO DE DESCONTOS – É vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura de extravios, quebra de caixa, de materiais, de uniforme de uso obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos, respeitando o disposto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - As contribuições devidas ao Sindicato dos Empregados por parte dos empregados associados, tais como mensalidades sociais, planos de saúde e tratamentos dentários, deverão ser descontadas pelas empresas nas folhas de pagamento dos salários e recolhidas ao Sindicato credor, através de funcionário seu credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

§ Único - Para efetivação dos descontos objeto desta cláusula, o Sindicato dos Empregados deverá apresentar, à firma empregadora, autorização por escrito do empregado devedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA

DIA DA CATEGORIA – Tendo sido estabelecido pela Lei Municipal nº 8.645, de 16 de março de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), o DIA MUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA em 11(onze) de agosto, fica consignada nesta convenção coletiva de trabalho, no concernente a cidade de Juiz de Fora aludida data, devendo ser observado o que consta da referida lei, para os devidos fins e legais efeitos.

**EDIVALDO DA SILVA DORNELAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA-MG

**JOAO JOSE FERREIRA ALVES
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA